



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 21/2026

Ementa: Dispõe sobre extinção da Lei Municipal nº 2.175 de 18 de novembro de 2021, e dá outras providências.

Autor: Cristiano Geraldo da Silva – Prefeito Municipal

Relator: Gabriel Sansoni da Mata

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 21/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a revogação integral da Lei Municipal nº 2.175, de 18 de novembro de 2021, a qual instituiu o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e Concessões no Município de Capitólio/MG.

De acordo com a justificativa apresentada, a proposta decorre de reavaliação administrativa realizada pelo Poder Executivo, que concluiu que o modelo de Parcerias Público-Privadas previsto na legislação municipal apresenta elevado grau de complexidade e custos de estruturação que não se mostram adequados à realidade administrativa e financeira do Município.

Durante a análise da matéria, esta Comissão solicitou esclarecimentos ao Poder Executivo, por meio do Ofício CMC nº 257/2026, a fim de obter informações complementares acerca dos eventuais impedimentos decorrentes da manutenção da Lei Municipal nº 2.175/2021.

Em resposta, o Executivo Municipal informou que a referida norma municipal passou a estabelecer exigências adicionais em relação à legislação federal que disciplina o regime de concessões de serviços públicos, especialmente à Lei Federal nº 8.987/1995. Entre tais exigências destaca-se a necessidade de submissão de cada projeto de concessão à autorização legislativa específica, o que, segundo a Administração Municipal, pode gerar entraves administrativos, prolongar prazos de implementação e reduzir a atratividade para potenciais investidores interessados em participar de projetos estruturantes no Município.

Conforme esclarecido pelo Executivo, a revogação da referida lei permitirá que o Município utilize diretamente os instrumentos previstos na legislação federal aplicável, conferindo maior flexibilidade administrativa e reduzindo procedimentos considerados excessivamente burocráticos, sem prejuízo das competências de fiscalização e controle exercidas pelo Poder Legislativo.

II – ANÁLISE, TÉCNICA LEGISLATIVA E REDAÇÃO:

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das matérias submetidas à apreciação desta Casa Legislativa.



No que se refere à iniciativa, observa-se que a matéria é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, uma vez que trata de alteração e revogação de norma relacionada à organização administrativa e à gestão de políticas públicas no âmbito do Município.

Quanto à legalidade, verifica-se que a revogação de lei municipal vigente constitui procedimento legislativo regular, cabendo ao Poder Legislativo deliberar sobre a permanência, alteração ou revogação de normas integrantes do ordenamento jurídico municipal.

Os esclarecimentos encaminhados pelo Poder Executivo indicam que a legislação municipal atualmente vigente estabeleceu condicionantes adicionais não exigidas pela legislação federal, especialmente no que se refere à necessidade de autorização legislativa específica para cada projeto de concessão. Segundo o Executivo, tal exigência pode gerar morosidade administrativa e dificultar a implementação de projetos de infraestrutura e desenvolvimento econômico.

Ressalta-se, entretanto, que a revogação da Lei Municipal nº 2.175/2021 não implica afastamento das competências constitucionais do Poder Legislativo, permanecendo preservadas as atribuições desta Casa no que se refere ao controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo, bem como à apreciação de matérias de natureza orçamentária eventualmente relacionadas a futuros projetos ou investimentos.

Dessa forma, sob o ponto de vista jurídico e legislativo, não se identificam vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam a tramitação da proposição.

III – VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, voto FAVORÁVEL pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 21/2026, estando a matéria apta a prosseguir em sua tramitação legislativa.

IV – CONCLUSÃO:

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, composta pelos vereadores João Getúlio Martins, e Renato José da Silva, conforme dispõe o art. 54 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 17 de março de 2026, após análise da matéria e considerando os esclarecimentos prestados pelo Poder Executivo, acompanham o voto do relator, opinando favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 21/2026.

Capitólio, 17 de março de 2026


GABRIEL SANSONI DA MATA
Relator da CLJR



CÂMARA
MUNICIPAL
DE CAPITÓLIO

JOÃO GETÚLIO MARTINS

Presidente da CLJR

RENATO JOSÉ DA SILVA

Vice-Presidente da CLJR